



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em.....08 / 07 / 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica	002/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....447 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de.....08 de 07 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Márcio Vargas Picente</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
A U T O R: Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS.			

“A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PASSA A TER OS ARTIGOS 19-A, 19-B E 19-C, QUE DISPÕEM SOBRE O PROCESSO SELETIVO DA EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA-MS”.

Art. 1º Acresce dos artigos 19-A, 19-B e 19-C e seus incisos e parágrafos à Lei Orgânica do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul com as seguintes redações:

“.....
19-A. O Poder Executivo Municipal poderá realizar no âmbito da Secretaria de Educação o provimento de pessoal em caráter precário, através de contratação temporária, convocação ou qualquer outra modalidade provimento, para preenchimento de vagas/horas ainda não alcançadas por concurso público ou em substituição por qualquer motivo.

§1º. O provimento precário de que trata este artigo, alcança as atividades de qualquer natureza, formação ou habilitação, com função direta e indireta, inclusive de apoio pedagógico, inerente aos profissionais de educação e educação especial.

§ 2º. O provimento precário por contratação e convocação, bem como toda e qualquer modalidade de oferta de horas aula, incluindo o atual sistema de dobra, será obrigatoriamente realizado através de processo seletivo de provas e títulos, aplicado por empresa especializada, respeitado o regime cotas legais.

19-B. Fica instituída a Comissão Municipal de Lotação Educacional – CMLE, com objetivo de efetivar a lotação dos profissionais de educação no Município de Aquidauana, que terá a seguinte composição:

- I – 02 representantes indicados pela Secretaria de Educação;
- II – 01 representante da Secretaria de Administração;
- III – 02 representantes indicados pelo Poder Legislativo;

§ 1º. Os membros da referida comissão deverão ser professores do quadro efetivo, podendo ser aposentado.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

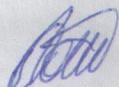
P R O T O C O L O	Recebido em... 08 / 07 / 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica	002/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº 447 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 08 de 07 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Juntas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
A U T O R: Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS.			

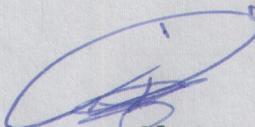
§ 2º. A indicação do Poder Legislativo se dará por duas listas tríplexes aprovada por maioria absoluta dos vereadores e encaminhada para livre escolha do Prefeito Municipal.

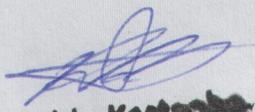
19-C. A coordenação pedagógica do sistema educacional do Município de Aquidauana será exercida por profissionais habilitados, integrantes do quadro efetivo, escolhidos obrigatoriamente através de processo seletivo de provas e títulos realizado por empresa especializada, respeitado o regime cotas legais.

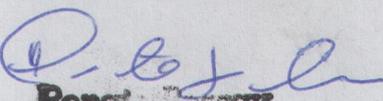
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

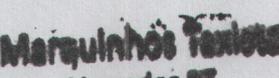
Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, 08 de julho de 2025.

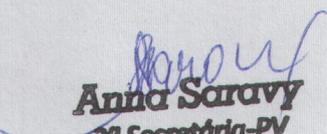

Everton Romero
Presidente - PSDB


Genivaldo Montana
1º Secretário - PSD


Reinaldo Kastcho
Vereador - PSD


Renat
Vereador - PSD


Marquinho
Vereador - PT


Anna Saravy
2ª Secretária - PV



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 08 / 07 / 2025	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica	002/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº 447 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 09 de 07 / 2025	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Juntas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

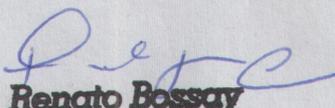
A U T O R: Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS.

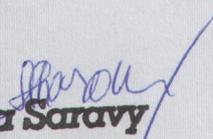
II - JUSTIFICATIVA:

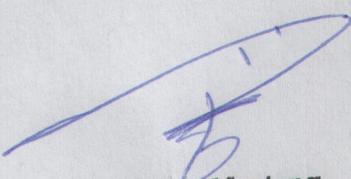
A presente Emenda foi proposta com fim de afastar indicações políticas e prestigiar o Princípio Administrativo da Legalidade, Impessoalidade e Probidade.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA, CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE JULHO DE 2025

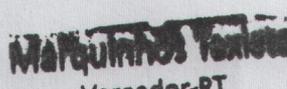

Everton Romero
Presidente - PSDB


Renato Bossay
Vereador-PSD


Anna Saravy
2ª Secretária-PV


Genivaldo Montana
1º Secretário - PSD


Reinaldo Kastanka
Vereador-PSDB


Marquinhos Tenista
Vereador-PT